



Resolução nº 04/2010/DIRGE

Da Diretoria Geral da Faculdade Católica de Uberlândia

DIRETRIZES GERAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos programas e projetos de extensão, decide:

I. CONCEITO E OBJETIVOS

Art.1º A Extensão Universitária deve ser entendida como um processo educativo, cultural e científico que articule o ensino e a pesquisa, viabilizando as funções básicas da Universidade junto à sociedade. Neste sentido, possibilita uma relação de interação, intercâmbio e transformação mútua e de complementaridade recíproca entre as diferentes áreas de conhecimento e os diferentes segmentos da sociedade.

Art.2º Os Programas de Extensão devem ser entendidos como ações extensionistas de natureza educativa, cultural, científica ou técnica, executadas sob a forma de projetos, cursos ou eventos, convergentes entre si e voltados a questões relevantes da sociedade, em consonância com a política de extensão da Faculdade Católica e o Plano Nacional de Extensão.

§1º. Os Programas, Projetos ou cursos de Extensão serão propostos a partir das demandas apresentadas pela sociedade ou por iniciativa dos cursos, devendo contemplar as seguintes características:

- a) interdisciplinaridade;
- b) princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) contribuição ao desenvolvimento da ciência, cultura e ao bem-estar social.

§2º. Os Programas ou Projetos de Extensão têm por objetivo articular as atividades descritas no caput, superando a mera conexão administrativa, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados mais efetivos nos seus objetivos.

II. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Art.3º Os Programas ou Projetos de Extensão serão propostos pelos colegiados de cursos, e, encaminhados à Coordenadoria de Extensão, atendendo os preceitos do artigo 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único: O roteiro de elaboração da proposta de Programa ou Projeto de Extensão deve contemplar, no mínimo:

- 1 - Título;
- 2 - Resumo;
- 3 - Identificação do coordenador e órgãos proponentes/apoio;
- 4 - Área de conhecimento e/ou temática;
- 5 - Localização e população-alvo;
- 6 - Justificativa - corpo teórico;
- 7 - Objetivos e resultados esperados;
- 8 - Metodologia;
- 9 - Avaliação;
- 10 - Disseminação dos resultados;
- 11 - Prazo de execução - se for proposto por prazo determinado;
- 12 - Cronograma anual das atividades;
- 13 - Recursos:
 - a) Humanos - docentes, discentes, técnico-administrativos e colaboradores externos, e suas competências;
 - b) Financeiros (internos e externos) - material de consumo, outros serviços, etc.;
 - c) Infra-estrutura – espaço físico, equipamentos, etc.
- 14 - Bibliografia

Art.4º Os Programas ou Projetos de Extensão poderão prever ainda a participação de discentes, além daqueles que atuam nos projetos, nas modalidades de atividade acadêmica complementar ou colaboradores, ficando a critério da equipe a definição dos planos de trabalho, pré-requisitos e carga horária.

Art.5º As propostas de Programas e Projetos de Extensão tramitarão nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenadoria de Extensão

Art. 6º O número de horas dedicadas pelo aluno em sua participação no projeto deverá ser da responsabilidade do professor (a) coordenador (a) do programa ou projeto. Ao término da atividade este deverá encaminhar a Coordenadoria de Extensão a listagem nominal e legível dos participantes, bem como a carga horária correspondente a sua participação.

Art. 7º O Programa ou Projeto de Extensão somente poderá ser iniciado após a aprovação em todas as instâncias e estar devidamente cadastrado na Coordenadoria de Extensão.

Art. 8º Curso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou semipresencial, planejadas e organizadas de maneira sistemática, por uma ou mais unidades da Católica, com carga horária e conteúdos definidos e processo de avaliação formal.

§1º. Os cursos de extensão poderão ser ofertados de forma contínua ou modular, com calendário pré-fixado, sendo assim classificados:

- I. Iniciação: aquele que objetiva a informação básica de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 04 (quatro) horas.
- II. Atualização: aquele destinado a renovar conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 04 (quatro) horas.
- III. Qualificação Profissional: aquele que transmite conhecimentos sistematizados e divulga técnicas, destinado a profissionais, na respectiva área de conhecimento ou afim e cuja duração seja de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.
- IV. Requalificação profissional: aquele que amplia a qualificação profissional e cuja duração seja de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.
- V. Aperfeiçoamento: aquele que completa ou amplia habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento, destinada a portadores de diploma de curso superior e cuja duração seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e, no máximo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 9º - Os cursos de extensão deverão ser planejados pelas unidades/ órgãos proponentes, sob a responsabilidade de um docente

§ 1º. A proposta deverá ser formalizada em impresso próprio, fornecido pela Coordenadoria de Extensão, e protocolada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do Curso.

§ 2º - Os Cursos de Extensão deverão apresentar planilha orçamentária contendo previsão de receita e despesa detalhadas, com o devido equilíbrio financeiro.

§ 3º - O pagamento aos professores que ministrarem Cursos de Extensão, a título de pró-labore, será efetuado de acordo com a legislação vigente e definido em portaria adicional.

§ 4º - As propostas de Cursos de Extensão a serem encaminhadas a órgãos financiadores deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas de cada órgão, não se dispensando o registro na Coordenadoria de Extensão.

§ 5º - Os certificados de Cursos de Extensão serão confeccionados em modelo padrão da Faculdade Católica de Uberlândia, facultando-se a utilização de modelo específico somente nos casos dos Cursos de Extensão executados em co-promoção com outras instituições.

§ 6º - Os certificados serão assinados obrigatoriamente pela Coordenadoria de Extensão e pelo coordenador do curso.

§ 7º - É vedada a emissão de certificados aos servidores que exerçam atividades de apoio aos Cursos de Extensão, no cumprimento de suas tarefas rotineiras ou em função de cargos ocupados.

III COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Compete ao Coordenador do Programa, Projeto ou Curso de extensão:

- I. Elaborar a proposta e encaminhá-la ao Colegiado de Curso e Coordenadoria de Extensão.
- II. Comunicar à Coordenadoria todas as alterações ocorridas na proposta;
- III. Captar recursos financeiros junto às agências de fomento, quando necessário;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros e prestar contas dos mesmos em conjunto com o Setor Financeiro da Faculdade Católica, conforme a legislação vigente;
- V. Encaminhar à Coordenadoria o relatório técnico final, em formulário próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades.

Art. 11º - Compete a Coordenadoria de Extensão

- I. Cadastrar e controlar no âmbito institucional os projetos e cursos de Extensão;
- II. Apoiar o planejamento, a captação de recursos, a execução e a divulgação das atividades de Extensão;
- III. Articular-se com as demais unidades e órgãos da Católica para a viabilização e execução das atividades de Extensão;
- IV. Acompanhar o gerenciamento financeiro e a prestação de contas, em conjunto com o coordenador da proposta de Extensão, conforme a legislação vigente;
- V. Expedir e registrar os certificados e declarações a quem de direito;

IV. EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art.12° Os Programas e Projetos de Extensão poderão ter prazo de execução indeterminado.

Parágrafo único. O encerramento de atividades do Programa dar-se-á a pedido de seus membros, por decisão dos Colegiados de Curso ou do Conselho Superior.

Art 13° A avaliação dos Programas e Projetos de Extensão será feita mediante a apresentação de Relatório anual, a ser apresentado conforme calendário e modelo próprio fornecido pela Coordenadoria de Extensão tramitada e aprovada nos cursos envolvidos e na Coordenação de Extensão e constará de:

- I) descrição circunstanciada da execução das ações programadas;
- II) comprovação de disseminação científica de resultados.

§1°. A comprovação de disseminação poderá ocorrer a cada três anos;

§2°. Em caso de encerramento das atividades do Programa, a equipe deverá apresentar um relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e resultados obtidos.

Art 14° A ausência de relatório anual ou justificativa para o atraso implicará na suspensão automática da execução do programa ou do projeto e no bloqueio de todos os direitos concedidos (carga horária, recursos financeiros, bolsas, etc.) até a sua regularização.

Art.15° As alterações processadas no decorrer do Programa ou Projeto de Extensão deverão ser comunicadas, com referendado do (s) curso (s) envolvido, à Coordenadoria de Extensão e à Comunidade para o registro das mesmas.

§ 1°. O registro da alteração de que trata o caput. Será feito com base na data de recebimento da comunicação.

§ 2°. Para a inclusão de novos membros, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

- a) docentes: exceto nas substituições legais, deverá ser apresentado um plano de trabalho, com referendado do coordenador de curso e coordenador do Programa ou Projeto de Extensão. A aprovação final da inclusão será feita pela Coordenação de Extensão;
- b) técnico-administrativos: exceto nas substituições legais, deverá ser apresentado um plano de trabalho, com referendado do Diretor Geral e da Coordenação de Extensão.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os Programas de Extensão poderão ser viabilizados pela faculdade com recursos próprios ou com apoio de instituições de fomento.

Parágrafo único. As propostas de Programas ou Projetos de Extensão serão encaminhadas para execução, após análise das condições de apoio financeiro por parte da Coordenadoria de Extensão, junto a Direção Geral e ao Setor Financeiro.

Art. 17º Os projetos, cursos e eventos que integrem o Programa de Extensão, deverão ser elaborados e tramitados de acordo com estas diretrizes gerais.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010
Prof. Dr. Pe. Sérgio de Siqueira Camargo
Diretor Geral